



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 352/2023 - SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, através do PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO – PETBC, e de outro lado, a empresa LAPA LOCAÇÕES LTDA, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

### PROTOCOLO Nº 21.152.162-7

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL -DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor REGINALDO PEIXOTO, RG 6.499.319-4, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, RG n.º 5.546.799-4, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO - PETBC, aqui representada por seu Diretor, o Senhor SÉRGIO RENATO SARQUIS PINTO, e de outro lado, a empresa LAPA LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.336/0001-53, com sede na BR 277, acesso KM 582,8, Fundos da Copavel, Centralito - CEP 85819-740 -Cascavel/PR, representada neste ato por sua Representante legal a Senhora MARCIANE ULLMANN MANCHAK, doravante denominados, respectivamente, apenas DEPPEN e COOPERADA, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;





 III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços relacionados a reciclagem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

### Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

- 1. Figurar como interveniente, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a Cooperada.
- 2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado;
- **3.** Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
- **4.** Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.







Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:

- 1. Colocar à disposição da COOPERADA, por intermédio da PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO PETBC, entre 03 (três) e até 06 (seis) presos;
- 2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
- 3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
- 4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
- 5. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação **DIOQ** do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;
- 6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
- 8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

### Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;





- 2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o presente Termo de Cooperação;
- 3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- **4.** Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- 5. Respeitar, ao utilizar presos do Regime Fechado, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
- **6.** Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7°, inciso XXII, da CF/88:
- 7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
- 10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
- 12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
- 13. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
- 14. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;







- 15. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- **16.** Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 17. Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;
- 18. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- 19. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;
- 20. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- 21. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;
- 22. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho;
- 23. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos;
- **24.** Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;





### CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

- 1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas;
- 2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7° inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- 3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (guarenta e quatro) horas semanais;
- 4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DO TERMO

- 1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
- 2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- 3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
- **4.** Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A execução do Termo de Cooperação, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pelo DEPPEN fica indicado, como gestor, o Senhor SERGIO RENATO SARQUIS PINTO, Diretor da PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO – PETBC, e como fiscal o senhor VITOR ORTOLAN COLOMBELLI, Vice-Diretor da PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO – PETBC.





- §2°. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.
- §3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a já cooperada.
- §4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- §5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública DEPPEN, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- §6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

## CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do saláriomínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, a título de taxa, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de traballo





(Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução № 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário-mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário-mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário-mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário-mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário-mínimo.
- §3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.
- §4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A COOPERADA pagará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2.º A **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À COOPERADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago pelo





Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Termo de Cooperação, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.





### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

		-1 -
Cascavel	de	de

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA Secretário de Estado da Segurança Pública

Diretor-Geral da Polícia Penal

**REGINALDO PEIXOTO** 

MARCIANE ULLMANN MANCHAK

Representante legal da Lapa Locações Ltda

SERGIO RENATO
SARQUIS
SARQUIS
PINTO:126662982829

PINTO:12662982829

PINTO:12662982829

PINTO:12662982829

### **SERGIO RENATO SARQUIS PINTO**

Diretor da Penitenciaria Estadual Thiago Borges de Carvalho

**TESTEMUNHAS** 

1. Boanerges Silvestre Boeno Filho CPF: 708.556.41 –20

2. Laercio Gaveliki CPF: 045.690.879-06





Documento: TERMOASSINADO.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Hudson Leoncio Teixeira em 14/12/2023 09:51.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Sergio Renato Sarquis Pinto** em 13/12/2023 16:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 13/12/2023 17:47 Local: DEP/DPD, **Reginaldo Peixoto (XXX.760.969-XX)** em 13/12/2023 23:20 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 14/12/2023 09:20 Local: DEP/DPD.

Inserido ao protocolo **21.152.162-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 13/12/2023 17:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.

Fls. 72 Mov. 33

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da cooperada ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos servicos de: Servicos Gerais.

Assinado em 14/12/2023.

LAPA LOCAÇÕES LTDA. Protocolo n.º 21.152.162-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos

Assinado em 14/12/2023.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA. Protocolo n.º 21.375.079-8.

Valor total: R\$ 1.272.180,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil e cento e oitenta reais)

Este termo aditivo tem por objeto a readequação do valor do contrato nº 0197/2019 — GMS nº 5761/2023, referente ao Credenciamento nº 007/2018.

Assinado em 14/12/2023.

140118/2023

### Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

1º T.A. TC 164'2022 - Eprotocolo: 21.451.693-4, Partícipes: SETI-UEF/UNIOESTE- 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação — Financeiro, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, Sucessora da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Ceste do Paraná – UNIOESTE. Objeto: celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 164/22 firmado para a execução do projeto "APOIO À REVITALIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ENSINO CECE UNIOESTE/TOLEDO – 2º ETAPA", considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352 de 2023, Lei Estadual nº 21.354 de 2023, no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 1.419/2019, Lei nº 20.656/2021 e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011 e a Resolução TCE/PR nº 028/2011 e alterações, bem como no Ato Administrativo da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF. **Vigência:** O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e sua vigência terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o período de execução equivalente ao período de vigência. **Recursos:** Fica ACRESCIDO o valor de **R\$ 154.000,00** (Cento e cinquenta e quatro mil reais) ao Termo de Cooperação Nº 164/22. O valor global das despesas para a execução do projeto será de R\$ 768.743,00 (Setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais), para o período de vigência do presente instrumento, sendo que a SETI/FUNDO PARANÀ disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado". Curitiba, datado e assinado digitalmente.

139629/2023

### Secretaria do Turismo

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 61/2023, PROTOCOLO N.º 21.185.067-1, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, E O MUNICIPIO DE PORECATU. O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Julia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pela Diretora Geral, por força da Resolução n.º 62/2023, Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, nomeado pelo Decreto nº 433 de 07 de fevereiro de 2023, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.542.477-9 e do CPF nº 044.162.439-10, residente e domiciliado nesta capital e o Município de Porecatu inscrito no CNPJ/MF n.º 80.542.764/0001-48, com sede à Rua Baraão do Rio Branco nº 344, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu prefeito, Fabio Luiz Andrade, portador da Cédula de Identidade nº 6605256-7 e do CPF n.º 004.411.199-13, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 21.185.067-1, resolvem celebrar este Termo Aditivo.

Este Termo Aditivo tem por objeto a correção da citação do CNPJ do

convenente, do número de protocolo e da indicação de gestor e fiscal no termo originário.

DO CNPJ

Retifica-se onde se lê "O Município de Porecatu inscrito no CNPJ/MF n.º 76.208.495/0001-00" deve ser lido "O Município de Porecatu inscrito no CNPJ/MF n.º o Município de Porecatu inscrito no CNPJ/MF n.º 80.542.764/0001-48".

DO GESTOR E FISCAL

Fica alterada a indicação do gestor e fiscal do Convênio originário para: Como gestor o servidor Paulo José Custodio, RG nº 226967-8 e como fiscal a

servidora Soraya Pacheco dos Santos Lima, RG nº 5.537.620-4.

DO NÚMERO DE PROTOCOLO Retifica-se onde se lê "bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.079.396-8", deve ser lido "bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.185.067-1"

139909/2023

### Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL N° 7.813/2023

PROTOCOLO: 21.199.471-1

BENEFICIÁRIA: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**LTDA.**CAD/ICMS: 90976715-64
CNPJ: 04.041.933/0052-28

ENDEREÇO: AV. Manoel Ribas, 680 - Pavlh B - Área - Vil Industrial - Rio Azul - PR

EMENTA: Operações com fumo em folha. Pagamento do imposto por responsabilidade na aquisição de produtores paranaenses. Apuração e recolhimento do imposto em operações interestaduais.

O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1. DA ABRANGÊNCIA

- 1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se exclusivamente a operações com fumo em folhas realizadas pelo estabelecimento acima identificado.
- 2. DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE FUMO EM FOLHA DE PRODUTORES PARANAENSES
- 2.1. Fica estabelecido forma e prazo de apuração e recolhimento do imposto diversos do regime de pagamento de que trata o inciso I do caput do Art. 74 do RICMS/PR
- 2.1.1. Em substituição à regra estabelecida no dispositivo referido acima, a Beneficiária deve recolher o imposto relativo às operações promovidas por produtor rural paranaense com fumo em folha destinado ao seu estabelecimento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.
- 2.1.1.1. O recolhimento baseado no item anterior deve ser efetuado mediante emissão de GR-PR especifica, que englobará o valor mensal do ICMS devido, calculado nos termos do subitem 2.1.2, inserindo no quadro informações complementares a seguinte expressão: "Recolhimento por responsabilidade Período [MÊS/ANO] Regime Especial nº 7.813/2023".
- 2.1.1.2. A GR-PR utilizada para o pagamento conforme descrito no subitem 2.1.1.1 servirá como documento de crédito na apuração correspondente ao mês em que foram realizadas as operações.
- 2.1.2. Para apuração do imposto e para fins de controle, a Beneficiária deve elaborar demonstrativo mensal das operações a que se refere o subitem 2.1.1, onde devem constar os dados separados em colunas e organizados nas seguintes ordens: a) Dados do remetente: a data, o nome e o número da inscrição do produtor rural no CAD/PRO, o número da Nota Fiscal de Produtor, por município de origem, e o número da respectiva NF-e emitida para documentar a entrada;
- b) Dados do produto: a quantidade, o peso, a descrição do produto e seu código, se for o caso;
- c) Dados para o cálculo do imposto: o valor da operação, a base de cálculo do ICMS, a alíquota interna do produto e o ICMS devido na operação anterior;
   d) Valor total do imposto a recolher.
- 2.1.2.1. O demonstrativo referido no subitem 2.1.2 deve ser elaborado em meio eletrônico, com encaminhamento à repartição fiscal da circunscrição da Beneficiária, até o dia 15 do mês subsequente ao das operações.
- 2.1.3. As Notas Fiscais de Produtor devem ser emitidas sem o destaque do imposto, e devem conter, além dos requisitos exigidos na legislação, a quantidade de fardos, o tipo de fumo em folha, o valor estimado da mercadoria e a seguinte expressão: "O ICMS será recolhido pelo destinatário da mercadoria Regime Especial nº 7.813/2023".
- DAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS INTERESTADUAIS DE FUMO EM FOLHA
- 3.1. Fica estabelecido prazo e forma de apuração e recolhimento do imposto diversos do regime de pagamento de que trata a alínea "g" do inciso II do caput do art. 74 do RICMS/PR.
- 3.1.1. Em substituição à regra estabelecida em referido dispositivo, a Beneficiária fica autorizada a apurar o imposto devido pelas suas operações de saída, até o dia 12 (doze) do mês subsequente, por meio de sua Escrituração Fiscal Digital EFD. 3.1.2. A Beneficiária deve, ainda, elaborar demonstrativo mensal das operações de saída, onde devem constar os dados separados em colunas e organizados na seguinte ordem:
- a) Dados da nota fiscal: número da NF e data de emissão;
- b) Dados do produto: o peso, a descrição do produto, o código do produto, se for o caso:
- c) Dados para o cálculo do imposto: o valor da operação, a base de cálculo para a